JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL"

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) * Home Page: www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

194ª Edição / Terça-feira / 28 de Fevereiro de 2017.

Atos do Poder Executivo

PORTARIA Nº 77/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

DESIGNAR o Sr. <u>THIAGO ANTONIO</u> XAVIER, Servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL/PARAÍBA, posto a disposição desta Prefeitura Municipal por tempo indeterminado, com ônus para o Município cedente, ante a pedido formulado por aquela Edilidade através do Ofício GP/Nº. 011/2017, de 10/01/2017, lotando-o na Secretaria de Saúde, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São S. de Lagoa de Roça/PB, 01 de Fevereiro de 2017.

Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 78/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

DESIGNAR a Sra. LAURA MARIA MEDEIROS DE ALMEIDA, CPF/MF Nº 602.907.144-00, servidora integrante do quadro Efetivo de pessoal desta PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA/PARAÍBA, para exercer a Função Comissionada de DIRETORA DA FARMÁCIA

BÁSICA MUNICIPAL, lotada na Secretaria de Saúde deste Município, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 01 de Fevereiro de 2017.

Severo Luis do Nascimento Neto Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 79/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

DESIGNAR a Sra. PATRICIA BASTOS VIEIRA DA SILVA, CPF/MF Nº 873.910.154-15, servidora integrante do quadro Efetivo de pessoal PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA/PARAÍBA, exercer а Função de **TÉCNICA** RESPONSÁVEL DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS, lotada na Secretaria de Saúde deste Município, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São S. de Lagoa de Roça/PB, 01 de Fevereiro de 2017.

Severo Luis do Nascimento Neto Prefeito Constitucional

| | www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm | |
|-------------|--|----------------|
| 194ª Edição | Mês: Fevereiro - 2017 | Página 1 de 42 |

PORTARIA Nº 80/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

DESIGNAR o Sr. JOSÉ ALXANDRE DOS SANTOS, CPF/MF Nº 789.223.644-91, servidor integrante do quadro Efetivo de pessoal desta PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA/PARAÍBA, para responder pelo Departamento de Informática (Sistemas) da Secretaria de Saúde deste Município, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 01 de Fevereiro de 2017.

Severo Luis do Nascimento Neto

Prefeito Constitucional

PORTARIA N°0081/2017.

O PREFEITO CONSITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR os senhores: Ariclenes Santos Jorge, Mat. 0820, Sergio Macedo do Nascimento, Mat. 1708 e Gearlan Martins dos Santos, Mat. 0935, todos servidores públicos municipais, para sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Moveis usados, locados e para alienação, cujo objeto é a emissão de Laudo de Avaliação, para dar suporte a Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., Em 01 de fevereiro de 2017.

Severo Luis do Nascimento Neto

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 82/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

REVOGAR em caráter definitivo a Portaria nº 44 de 10 de Janeiro de 2017, que nomeou a Sra. **Maria do Socorro Fernandes**, para exercer o Cargo Comissionado de Diretora da Escola Municipal Antonio Sebastião, lotada na Secretaria de Educação e Cultura deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 01 de Fevereiro de 2017.

Severo Luis do Nascimento Neto

Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 83/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR o Sr. ROBSON DE LUNA LINS, CPF. 025.902.594-17, para exercer o Cargo em Comissão de CHEFE DO ARQUIVO GERAL, lotando-o na Secretaria de Administração, deste Município.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 01 de Fevereiro de 2017.

Severo Luis do Nascimento Neto

Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 84/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR a Sra. DALVANIRA FELIPE DA SILVA, CPF. 048.818.674-90, para exercer o Cargo em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO ÀS ESCOLAS E DOS ESTUDANTES, lotando-a na Secretaria da Educação, deste Município.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 01 de Fevereiro de 2017.

Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 85/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR o Sr. LOURIVALDO SEVERINO AVELINO, CPF. 025.628.314-11, para exercer o Cargo em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, lotando-o na Secretaria de Obras e Urbanismo, deste Município, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 01 de fevereiro de 2017.

Severo Luis do Nascimento Neto Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 86/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR a Sra. ROSINEIDE DA SILVA, CPF. 081.491.034-30, para exercer o Cargo em Comissão de DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO DOMINGOS BATISTA, localizada no Sítio Cassunga, lotando-a na Secretaria da Educação, deste Município, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a 16 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 01 de Fevereiro de 2017.

Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 87/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

REVOGAR a Portaria nº 23 de 02 de janeiro de 2017, que designou a Servidora ANA MARIA FARIAS DO NASCIMENTO, Técnica de enfermagem, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenadora da Estratégia da Saúde da Família deste Município.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 01 de fevereiro de 2017.

Severo Luis do Nascimento Neto Prefeito Constitucional

| | www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm | |
|-------------|--|----------------|
| 194ª Edição | Mês: Fevereiro - 2017 | Página 3 de 42 |

PORTARIA N° 88/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

REVOGAR a Portaria nº 26 de 02 de janeiro de 2017, que designou a Agente Comunitária de Saúde, ANA LIGIA JERÔNIMO, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenadora de Controle, Avaliação e Planejamento da Secretaria de Saúde deste Município.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 01 de fevereiro de 2017.

Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 90/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

DESIGNAR a Servidora Efetiva a Sra. **ANA LIGIA JERÔNIMO**, Agente Comunitária de Saúde, CPF. 030.558.444-83, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenadora da Estratégia da Saúde da Família (ESF), lotando-a na Secretaria de Saúde, deste Município.

São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 01 de fevereiro de 2017.

Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 89/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

DESIGNAR a Servidora **ANA MARIA FARIAS DO NASCIMENTO**, Técnica de enfermagem, prestar seus serviços no Laboratório Municipal de Análises Clínicas, lotada na Secretaria de Saúde deste Município.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 01 de fevereiro de 2017.

Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 91/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

NOMEAR a Senhora ROBERTA PEREIRA, CPF. 016.904.674-52, para exercer o Cargo Comissionado de Diretora da Escola Municipal Francisco Bezerra de Melo, localizada no Sítio Geraldo, lotando-a na Secretaria da Educação, deste Município, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 16 de janeiro de 2017.

São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 02 de Fevereiro de 2017.

Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

| | www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm | |
|-------------|--|----------------|
| 194ª Edição | Mês: Fevereiro - 2017 | Página 4 de 42 |

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. <u>ALLAN BATISTA DA SILVA</u>, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA ROCA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roca - PB, representado pela Prefeito SEVERO LUIS Constitucional. DO **NASCIMENTO** NETO. brasileiro, casado. portador do RG nº. 2.XXX.XXX-SSP/PB, CPF nº. XXX.XXX.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, ALLAN BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, RG. nº XXXXXX/SSP/PB, CPF nº. XXXXXXXX-41, residente e domiciliado na Rua João Terto, nº 15, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado celebram CONTRATADO, presente 0 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional Enfermeiro Socorrista, para exercer suas funções no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, desde Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros CONTRATANTE, surgindo а situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Plantão de 24 horas;

<u>Cláusula Terceira</u>: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual

ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada:

<u>Cláusula Quarta</u>: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 02 (dois) meses, a partir da data de sua Publicação, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao servico injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício:

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 07/01/2017 e término em 07/03/2017;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o

| | www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm | |
|-------------|--|----------------|
| 194ª Edição | Mês: Fevereiro - 2017 | Página 5 de 42 |

depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 07 de janeiro de 2017.

Severo Luis do Nascimento Neto

Prefeito Constitucional Contratante

Allan Batista da Silva Contratado

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. <u>ANALICE DOS SANTOS SILVA BARBOSA</u>, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA CGC. 08.742.439/0001-00, ROCA-PB. localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representada pela Prefeita Constitucional. **SEVERO** LUIS DO **NASCIMENTO** NETO. brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.XXX -SSP/PB, CPF nº. XXX.XXX.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São

Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ANALICE DOS SANTOS SILVA BARBOSA**, brasileira, solteira, RG. nº XXXXXX55SP/RJ, CPF nº. XXXXXXXX-28, residente e domiciliada na Rua Juvino Sobreira, s/nº, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer suas funções no Edifício Sede da Secretaria Municipal da Educação desde Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Educação, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS):

<u>Cláusula Terceira</u>: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

<u>Cláusula Quarta</u>: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis)

meses, a partir da data de sua Publicação, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta

| | www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm | |
|-------------|--|----------------|
| 194ª Edição | Mês: Fevereiro - 2017 | Página 6 de 42 |

ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício:

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2017 e término em 02/07/2017:

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos:

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor

para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 02 de janeiro de 2017.

Severo Luis do Nascimento Neto

Prefeito Constitucional Contratante

Analice dos Santos Silva Barbosa Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. <u>ARLINDA MENDES DE SOUZA</u>, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito **SEVERO** Constitucional. LUIS **NASCIMENTO** NETO. brasileiro, casado. portador do RG nº. 2.XXX.XXX-SSP/PB, CPF nº. XXX.XXX.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, ARLINDA MENDES DE SOUZA, brasileira, solteira, RG. nº XXX.407/SSP/PB, CPF nº. XXXXXXXX-53, residente e domiciliada na Félix Carolino Barbosa, nº 578, bairro do Alto Branco, Campina Grande - PB. doravante denominada CONTRATADA. celebram 0 presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional MÉDICA, para exercer suas funções na Unidade de Saúde da Família Abel

| | www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm | |
|-------------|--|----------------|
| 194ª Edição | Mês: Fevereiro - 2017 | Página 7 de 42 |

Francisco Bezerra, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), mais Insalubridade de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);

<u>Cláusula Terceira</u>: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada:

<u>Cláusula Quarta</u>: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, a partir da data de sua Publicação,

meses, a partir da data de sua Publicação, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2017 e término em 02/07/2017;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos:

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 02 de janeiro de 2017.

Severo Luis do Nascimento Neto

Prefeito Constitucional Contratante

Arlinda Mendes de Souza Contratada

| | www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm | |
|-------------|--|----------------|
| 194ª Edição | Mês: Fevereiro - 2017 | Página 8 de 42 |

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. <u>CATIA DA SILVA</u>, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA ROCA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roca - PB, representado pela Prefeito SEVERO Constitucional. LUIS DO **NASCIMENTO** NETO. brasileiro, casado. portador do RG nº. 2.XXX.XXX-SSP/PB, CPF nº. XXX.XXX.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, CATIA DA SILVA, brasileira, solteira, RG. nº 2.XXXXXX/SSP/PB, CPF nº. XXXXXXXXXX-00, residente e domiciliada na Rua José Rodrigues Coura, nº 77, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça PB. doravante denominada CONTRATADA, celebram presente 0 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional TÉCNICO EM ENFERMAGEM, para exercer suas funções no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

<u>Cláusula Quarta</u>: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis)

meses, a partir da data de sua Publicação, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem iusta causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais. submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares:

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício:

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2017 e término em 02/07/2017;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o

| | www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm | |
|-------------|--|----------------|
| 194ª Edição | Mês: Fevereiro - 2017 | Página 9 de 42 |

depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos:

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 02 de janeiro de 2017.

Severo Luis do Nascimento Neto

Prefeito Constitucional Contratante

Catia da Silva

Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. ERIVALDO ALVES DE SOUZA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA-PB. CGC. 08.742.439/0001-00. localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO** LUIS DO NASCIMENTO NETO. brasileiro, casado. portador do RG nº. 2.XXX.XXX-SSP/PB, CPF nº. XXX.XXX.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, **ERIVALDO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, RG. nº 1.XXXXXX/SSP/PB, CPF nº. XXXXXXXXX-08, residente e domiciliado no Sítio Campinote, zona rural, Município de Lagoa Seca-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, para exercer suas funções na Secretaria de Transportes desde Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria de Transportes, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada:

<u>Cláusula Quarta</u>: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, a partir da data de sua Publicação, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar,

| | www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm | |
|-------------|--|-----------------|
| 194ª Edição | Mês: Fevereiro - 2017 | Página 10 de 42 |

ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício:

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2017 e término em 02/07/2017:

Cláusula Oitava: 0 presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer qualquer tempo ou critério а CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se nesta hipótese, aualauer formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 02 de janeiro de 2017.

Severo Luis do Nascimento Neto

Prefeito Constitucional Contratante

Erivaldo Alves de Souza Contratado

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. <u>HERIBERTO GREGÓRIO FILHO</u>, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA CGC. 08.742.439/0001-00, ROÇA-PB, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roca - PB, representado pela Prefeito LUIS Constitucional. **SEVERO** NASCIMENTO NETO. brasileiro. portador do RG nº. 2.XXX.XXX-SSP/PB, CPF nº. XXX.XXX.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado. **HERIBERTO GREGORIO** FILHO. brasileiro, casado, RG. nº 1.XXXXXX/SSP/PB, CPF nº. XXXXXXXXXX-38, residente e domiciliado na Rua Severino Gregório, nº 37, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante CONTRATADO, denominado celebram presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional MOTORISTA SOCORRISTA, para exercer suas funções no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, desde Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Saúde. considerada contratação esta essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo а situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por Plantão de 24 horas;

| | www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm | |
|-------------|--|-----------------|
| 194ª Edição | Mês: Fevereiro - 2017 | Página 11 de 42 |

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

<u>Cláusula Quarta</u>: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, a partir da data de sua Publicação, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa: falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas. praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 07/01/2017 e término em 07/07/2017;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 07 de janeiro de 2017.

Severo Luis do Nascimento Neto

Prefeito Constitucional Contratante

Heriberto Gregório Filho Contratado

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. <u>ITALO JULIANO BEZERRA NASCIMENTO</u>, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito

| | www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm | |
|-------------|--|-----------------|
| 194ª Edição | Mês: Fevereiro - 2017 | Página 12 de 42 |

Constitucional. **SEVERO** LUIS DO **NASCIMENTO** NETO. brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.XXX-SSP/PB, CPF nº. XXX.XXX.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roca - PB. agui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado. ITALO **JULIANO BEZERRA** NASCIMENTO, brasileiro, casado, RG. nº 3.XXXXXX/SSP/PB, CPF no. XXXXXXXXX-60, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 33, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roca - PB, doravante denominado CONTRATADO. celebram 0 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional MOTORISTA SOCORRISTA, para exercer suas funções no Servico de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, desde Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros CONTRATANTE, surgindo situação а de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por Plantão de 24 horas:

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada:

<u>Cláusula Quarta</u>: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, a partir da data de sua Publicação, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não

poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas. receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício:

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 07/01/2017 e término em 07/07/2017;

Cláusula Oitava: 0 presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder desempenhar ou insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese. qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

| | www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm | |
|-------------|--|-----------------|
| 194ª Edição | Mês: Fevereiro - 2017 | Página 13 de 42 |

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 07 de janeiro de 2017.

Severo Luis do Nascimento Neto

Prefeito Constitucional Contratante

Italo Juliano Bezerra Nascimento Contratado

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. JOSÉ DE ARIMATÉIA DE OLIVEIRA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA CGC. 08.742.439/0001-00. ROÇA-PB, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roca - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO** LUIS DO **NASCIMENTO** NETO, brasileiro, portador do RG nº. 2.XXX.XXX-SSP/PB, CPF nº. XXX.XXX.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, JOSÉ DE ARIMATÉIA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, RG, nº 1.XXXXXX/SSP/PB. CPF nº. XXXXXXXXXX-85, residente e domiciliado na Rua Joaquim Guilherme de Vasconcelos, s/nº , centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado CONTRATADO. celebram presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE **SERVICOS POR** EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional VIGILANTE MUNICIPAL, para exercer suas funções no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, desde Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Saúde. contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros CONTRATANTE. suraindo situação а de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS REAIS);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada:

<u>Cláusula Quarta</u>: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, a partir da data de sua Publicação, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não do praticar atos qual responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seia, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios

| | www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm | |
|-------------|--|-----------------|
| 194ª Edição | Mês: Fevereiro - 2017 | Página 14 de 42 |

materiais necessários para o exercício de seu ofício:

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2017 e término em 02/07/2017;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos:

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 02 de janeiro de 2017.

Severo Luis do Nascimento Neto

Prefeito Constitucional Contratante

José de Arimatéia de Oliveira Contratado

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. <u>LUCIMARA ALVES BENTO</u>, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roca - PB, representado pela Prefeito SEVERO LUIS Constitucional. DO **NASCIMENTO** NETO. brasileiro, casado. portador do RG nº. 2.XXX.XXX-SSP/PB, CPF nº. XXX.XXX.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, LUCIMARA ALVES BENTO, brasileira, casada, RG. nº 2.XXXXXXX/SSP/PB, CPF nº. XXXXXXXXX-55, residente e domiciliada na Rua Raimundo Alves da Silva, nº 74, apartamento 1501, centro, Campina Grande - PB, doravante denominada CONTRATADA, celebram presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional ENFERMEIRA SOCORRISTA, para exercer suas funções no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE. suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público:

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Plantão de 24 horas, mais R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), como gratificação de coordenação;

| | www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm | |
|-------------|--|-----------------|
| 194ª Edição | Mês: Fevereiro - 2017 | Página 15 de 42 |

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada:

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, a partir da data de sua Publicação, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais. submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício:

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2017 e término em 02/07/2017;

Contrato Cláusula Oitava: 0 presente rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos:

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 02 de janeiro de 2017.

Severo Luis do Nascimento Neto

Prefeito Constitucional Contratante

Lucimara Alves Bento Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. MARCELA JOSÉ DOS SANTOS NASCIMENTO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional. **SEVERO** LUIS DO **NASCIMENTO** NETO, brasileiro, casado,

| | www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm | |
|-------------|--|-----------------|
| 194ª Edição | Mês: Fevereiro - 2017 | Página 16 de 42 |

portador do RG nº. 2.XXX.XXX-SSP/PB, CPF nº. XXX.XXX.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado. MARCELA JOSE DOS **SANTOS** NASCIMENTO, brasileira, casada, RG. nº 4.XXXXXX/SSP/PB. CPF nº. XXXXXXXXX-75. residente e domiciliada na Rua Faustino Moura. nº 210, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada CONTRATADA, presente celebram CONTRATO **PRESTAÇÃO** DE **SERVICOS** POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional RECEPCIONISTA, para exercer suas funções no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS);

<u>Cláusula Terceira</u>: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

<u>Cláusula Quarta</u>: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, a partir da data de sua Publicação, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte

responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício:

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2017 e término em 02/07/2017;

Oitava: O presente Contrato Cláusula rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder desempenhar ou insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização:

<u>Cláusula Nona</u>: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos:

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente

| | www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm | |
|-------------|--|-----------------|
| 194ª Edição | Mês: Fevereiro - 2017 | Página 17 de 42 |

contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 02 de janeiro de 2017.

Severo Luis do Nascimento Neto

Prefeito Constitucional Contratante

Marcela Jose dos Santos Nascimento Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. MARIA APARECIDA ROCHA PONTES SUDERIO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00. localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roca - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO** LUIS DO **NASCIMENTO** NETO. brasileiro, casado. portador do RG nº. 2.XXX.XXX-SSP/PB, CPF nº. XXX.XXX.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, MARIA APARECIDA ROCHA PONTES SUDERIO, brasileira, solteira, 2.XXXXXX/SSP/PB, CPF no. XXXXXXXXX-60, residente e domiciliada na Rua Laura Donato de Araújo, s/nº, centro, São Sebastião de Lagoa de Roca PB. doravante denominada CONTRATADA. celebram presente 0 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação

de Profissional ENFERMEIRA SOCORRISTA, para exercer suas funções no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU, deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Plantão de 24 horas:

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

<u>Cláusula Quarta</u>: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis)

meses, a partir da data de sua Publicação, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não praticar atos do qual resulte poderá responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares:

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios

| | www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm | |
|-------------|--|-----------------|
| 194ª Edição | Mês: Fevereiro - 2017 | Página 18 de 42 |

materiais necessários para o exercício de seu ofício:

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 07/01/2017 e término em 07/07/2017;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos:

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 07 de janeiro de 2017.

Severo Luis do Nascimento Neto Prefeito Constitucional Contratante

Maria Aparecida Rocha Pontes Suderio Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. MARINES LUCIA DA SILVA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roca - PB, representado pela Prefeito SEVERO LUIS Constitucional. DO **NASCIMENTO** NETO. brasileiro, casado. portador do RG nº. 2.XXX.XXX-SSP/PB, CPF nº. XXX.XXX.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, MARINES LUCIA DA SILVA, brasileira, casada, RG. nº 1.XXXXXX/SSP/PB, CPF nº. XXXXXXXXX-00, residente e domiciliada na Rua São Sebastião, nº 23, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada celebram CONTRATADA, 0 presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS, para exercer suas funções no Centro de Atenção Psicossocial — CAPS, deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS);

| | www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm | |
|-------------|--|-----------------|
| 194ª Edição | Mês: Fevereiro - 2017 | Página 19 de 42 |

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada:

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, a partir da data de sua Publicação, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais. submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício:

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2017 e término em 02/07/2017;

Cláusula Oitava: 0 presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos:

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 02 de janeiro de 2017.

Severo Luis do Nascimento Neto

Prefeito Constitucional Contratante

Marines Lucia da Silva Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. PALOMA SUELEN SILVA ARAUJO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado,

| | www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm | |
|-------------|--|-----------------|
| 194ª Edição | Mês: Fevereiro - 2017 | Página 20 de 42 |

portador do RG nº. 2.XXX.XXX-SSP/PB, CPF nº. XXX.XXX.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado. PALOMA SUELEN SILVA ARAUJO. brasileira, casada, RG, nº 2,XXXXXX/SSP/PB. CPF nº. XXXXXXXXX-00, residente e domiciliada na Rua Laura Donato de Araújo, nº 20. Centro. São Sebastião de Lagoa de Roca - PB, doravante CONTRATADA, denominada celebram presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional PROFESSORA, da Escola Municipal Antonio Pedro dos Santos, localizada na Sede deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria de Educação, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS);

<u>Cláusula Terceira</u>: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

<u>Cláusula Quarta</u>: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 03 (três) meses, a partir da data de sua Publicação, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte

responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício:

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2017 e término em 02/04/2017;

Oitava: O presente Contrato Cláusula rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização:

<u>Cláusula Nona</u>: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente

| | www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm | |
|-------------|--|-----------------|
| 194ª Edição | Mês: Fevereiro - 2017 | Página 21 de 42 |

contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 02 de janeiro de 2017.

Severo Luis do Nascimento Neto

Prefeito Constitucional Contratante

Paloma Suelen Silva Araujo Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. RODRIGO FELICIANO DE MACEDO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional. SEVERO LUIS **NASCIMENTO** NETO. brasileiro, casado. portador do RG nº. 2.XXX.XXX-SSP/PB, CPF nº. XXX.XXX.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, RODRIGO FELICIANO DE MACEDO, brasileiro, solteiro, RG. nº 2.XXXXXX/SSP/PB, CPF nº. XXXXXXXXX-31, residente e domiciliado na Rua José Aranha, nº 410, bairro de Jose Pinheiro. Campina Grande - PB. doravante denominado CONTRATADO. celebram presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional ODONTÓLOGO, para exercer suas funções na Unidade de Saúde da Família Antonio Pedro dos Santos, localizada no Sítio Geraldo, desde Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

<u>Cláusula Quarta</u>: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, a partir da data de sua Publicação, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares:

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios

| | www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm | |
|-------------|--|-----------------|
| 194ª Edição | Mês: Fevereiro - 2017 | Página 22 de 42 |

materiais necessários para o exercício de seu ofício:

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2017 e término em 02/07/2017;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos:

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 02 de janeiro de 2017.

Severo Luis do Nascimento Neto

Prefeito Constitucional Contratante

Rodrigo Feliciano de Macedo Contratado

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. RUBIA GONCALVES DOS SANTOS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA CGC. 08.742.439/0001-00, ROÇA-PB, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roca - PB, representado pela Prefeito LUIS Constitucional. **SEVERO** NASCIMENTO NETO. brasileiro. portador do RG nº. 2.XXX.XXX-SSP/PB, CPF nº. XXX.XXX.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, RUBIA GONCALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, RG. nº 1.XXXXXX/SSP/PB, CPF nº. XXXXXXXXX-69, residente e domiciliada na Rua Ademar Felipe da Silva, s/nº, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante CONTRATADA. denominada celebram presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional PROFESSORA, da Escola Municipal Antonio Pedro dos Santos, localizada na Sede deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria de Educação, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS);

| | www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm | |
|-------------|--|-----------------|
| 194ª Edição | Mês: Fevereiro - 2017 | Página 23 de 42 |

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

<u>Cláusula Quarta</u>: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 03 (três) meses, a partir da data de sua Publicação, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais. submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício:

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2017 e término em 02/04/2017;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos:

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 02 de janeiro de 2017.

Severo Luis do Nascimento Neto

Prefeito Constitucional Contratante

Rubia Goncalves dos Santos Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. THIAGO SILVA FERNANDES, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, SEVERO LUIS DO

| | www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm | |
|-------------|--|-----------------|
| 194ª Edição | Mês: Fevereiro - 2017 | Página 24 de 42 |

NASCIMENTO NETO. brasileiro. casado. portador do RG nº. 2.XXX.XXX-SSP/PB, CPF nº. XXX.XXX.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado. THIAGO SILVA FERNANDES, brasileiro. solteiro, RG. nº 3.XXXXXX/SSP/PB, CPF nº. XXXXXXXXX-30. residente e domiciliado na Rua José Rodrigues Coura, nº 88, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante CONTRATADO. denominado celebram presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional PSICÓLOGO SOCIAL, para exercer suas funções no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, desde Município, ficando o lotado na Secretaria da mesmo contratação considerada esta como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo а situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS);

<u>Cláusula Terceira</u>: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

<u>Cláusula Quarta</u>: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 05 (cinco) meses, a partir da data de sua Publicação, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte

responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício:

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/02/2017 e término em 02/07/2017;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente

| | www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm | |
|-------------|--|-----------------|
| 194ª Edição | Mês: Fevereiro - 2017 | Página 25 de 42 |

contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 02 de fevereiro de 2017.

Severo Luis do Nascimento Neto

Prefeito Constitucional Contratante

Thiago Silva Fernandes Contratado

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. THIAGO SILVA FERNANDES, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA ROCA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roca - PB, representado pela Prefeito Constitucional. **SEVERO** LUIS DO **NASCIMENTO** NETO. brasileiro. casado. portador do RG nº. 2.XXX.XXX-SSP/PB, CPF nº. XXX.XXX.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roca - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, THIAGO SILVA FERNANDES, brasileiro, solteiro, RG. nº 3.XXXXXX/SSP/PB, CPF nº. XXXXXXXXX-30, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues Coura, nº 88, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante CONTRATADO, denominado celebram presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional PSICÓLOGO SOCIAL, para

exercer suas funções no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, desde Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Saúde. contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros CONTRATANTE. surgindo situação а de excepcional interesse público:

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

<u>Cláusula Quarta</u>: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 01 (um) mês, a partir da data de sua Publicação, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do gual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao servico injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares:

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício:

| | www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm | |
|-------------|--|-----------------|
| 194ª Edição | Mês: Fevereiro - 2017 | Página 26 de 42 |

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2017 e término em 02/02/2017;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos:

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 02 de Janeiro de 2017.

Severo Luis do Nascimento Neto

Prefeito Constitucional Contratante

Thiago Silva Fernandes Contratado

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. <u>SILVANA COSTA</u>, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA CGC. 08.742.439/0001-00, DE ROCA-PB, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roca - PB, representado pela Prefeito SEVERO LUIS Constitucional. **NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado. portador do RG nº. 2.XXX.XXX-SSP/PB, CPF nº. XXX.XXX.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, SILVANA COSTA, brasileira, solteira, RG. nº 2.XXXXXX/SSP/PB, CPF nº. XXXXXXXXX-41, residente e domiciliada na Rua Inácio Clementino, nº 77, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado celebram presente CONTRATADA, 0 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE ODONTÓLOGO, para exercer suas funções no Centro de Especialidades Odontológicas — CEO, desde Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REIAS);

| | www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm | |
|-------------|--|-----------------|
| 194ª Edição | Mês: Fevereiro - 2017 | Página 27 de 42 |

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada:

<u>Cláusula Quarta</u>: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 01 (um) meses, a partir da data de sua Publicação, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa: falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas. praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício:

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2017 e término em 02/02/2017;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos:

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 02 de janeiro de 2017.

Severo Luis do Nascimento Neto

Prefeito Constitucional Contratante

> Silvana Costa Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. TATIANA FERNANDES BELO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, SEVERO LUIS DO

| | www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm | |
|-------------|--|-----------------|
| 194ª Edição | Mês: Fevereiro - 2017 | Página 28 de 42 |

NASCIMENTO NETO. brasileiro. casado. portador do RG nº. 2.XXX.XXX-SSP/PB, CPF nº. XXX.XXX.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, TATIANA FERNANDES BELO, brasileira, solteira, RG, nº 44.XXXXXX-0/SSP/SP, CPF nº. XXXXXXXXX-02. residente e domiciliada na Rua José Rodrigues Coura, s/nº, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante CONTRATADA, denominado celebram presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional TÉCNICA DE ENFERMAGEM, para exercer suas funções na Policlínica, desde Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REIAS);

<u>Cláusula Terceira</u>: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

<u>Cláusula Quarta</u>: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, a partir da data de sua Publicação, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao

serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício:

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 01/02/2017 e término em 01/08/2017:

Cláusula Oitava: 0 presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder desempenhar ou insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor

| | www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm | |
|-------------|--|-----------------|
| 194ª Edição | Mês: Fevereiro - 2017 | Página 29 de 42 |

para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 01 de fevereiro de 2017.

Severo Luis do Nascimento Neto

Prefeito Constitucional Contratante

Tatiana Fernandes Belo Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. SILVIO BARBOSA DE MACEDO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional. **SEVERO** LUIS **NASCIMENTO** NETO. brasileiro, casado. portador do RG nº. 2.XXX.XXX-SSP/PB, CPF nº. XXX.XXX.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro SILVIO BARBOSA DE MACEDO, brasileiro, casado, RG. nº 1.XXXXXX/SSP/PB, XXXXXXXXXX-49, nº. residente domiciliado na Rua Denise Alves de Medeiros, nº 180. bairro do Catolé. Campina Grande - PB. doravante denominado CONTRATADO. celebram presente CONTRATO PRESTAÇÃO DE **SERVICOS** POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional MÉDICO, para exercer suas funções no Centro de Atenção Psicossocial —

CAPS, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 6.300,00 (SEIS MIL E TREZENTOS REAIS);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

<u>Cláusula Quarta</u>: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis)

meses, a partir da data de sua Publicação, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do gual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao servico injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer o CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício:

| | www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm | |
|-------------|--|-----------------|
| 194ª Edição | Mês: Fevereiro - 2017 | Página 30 de 42 |

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2017 e término em 02/07/2017;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos:

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 02 de janeiro de 2017.

Severo Luis do Nascimento Neto

Prefeito Constitucional Contratante

Silvio Barbosa de Macedo Contratado

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. MARIA DALVA MORENO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA-PB. CGC. 08.742.439/0001-00, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roca - PB, representado pela Prefeito SEVERO LUIS Constitucional. DO **NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado. portador do RG nº. 2.XXX.XXX-SSP/PB, CPF nº. XXX.XXX.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, MARIA DALVA MORENO, brasileira, solteira, RG. nº 1.XXXXXX/SSP/PB, CPF nº. XXXXXXXXX-40, residente e domiciliada na Rua Josefa Farias da Trindade, nº 17, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada CONTRATADA, celebram presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional ENFERMEIRA, para exercer suas funções no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS);

| | www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm | |
|-------------|--|-----------------|
| 194ª Edição | Mês: Fevereiro - 2017 | Página 31 de 42 |

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

<u>Cláusula Quarta</u>: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 01 (um) mês, a partir da data de sua Publicação, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais. submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício:

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2017 e término em 02/02/2017;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos:

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 02 de janeiro de 2017.

Severo Luis do Nascimento Neto

Prefeito Constitucional Contratante

Maria Dalva Eduardo Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. MARIA DALVA MORENO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, SEVERO LUIS DO

| | www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm | |
|-------------|--|-----------------|
| 194ª Edição | Mês: Fevereiro - 2017 | Página 32 de 42 |

NASCIMENTO NETO. brasileiro. casado. portador do RG nº. 2.XXX.XXX-SSP/PB, CPF nº. XXX.XXX.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado. MARIA DALVA MORENO. brasileira. solteira, RG. nº 1.XXXXXX/SSP/PB, CPF nº. XXXXXXXXX-40, residente e domiciliada na Rua Josefa Farias da Trindade, nº 17, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante CONTRATADA, denominada celebram presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional ENFERMEIRA, para exercer suas funções no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 01 (um) mês, a partir da data de sua Publicação, empenhando esforços no desempenho dos

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte

trabalhos realizados:

responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício:

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/02/2017 e término em 02/07/2017;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização:

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos:

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente

| | www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm | |
|-------------|--|-----------------|
| 194ª Edição | Mês: Fevereiro - 2017 | Página 33 de 42 |

contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 02 de janeiro de 2017.

Severo Luis do Nascimento Neto

Prefeito Constitucional Contratante

Maria Dalva Eduardo Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. <u>ADEMIR VENTURA CAVALCANTE</u>, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito SEVERO LUIS Constitucional. **NASCIMENTO** NETO. brasileiro, casado. portador do RG nº. 2.XXX.XXX-SSP/PB, CPF nº. XXX.XXX.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro ADEMIR VENTURA CAVALCANTE, brasileiro, casado, RG. nº 4.XXXXXX/SSP/PB, CPF nº. XXXXXXXXX-24, residente e domiciliado na Rua Josefa Farias da Trindade, s/nº, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado CONTRATADO, celebram presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação

de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer suas funções na Secretaria de Obras e Urbanismo desde Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

<u>Cláusula Quarta</u>: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, a partir da data de sua Publicação, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

| | www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm | |
|-------------|--|-----------------|
| 194ª Edição | Mês: Fevereiro - 2017 | Página 34 de 42 |

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 01/02/2017 e término em 01/08/2017;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos:

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 01 de fevereiro de 2017.

Severo Luis do Nascimento Neto

Prefeito Constitucional Contratante

Ademir Ventura Cavalcante Contratado

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. AFONSO MARTINS DE OLIVEIRA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00. localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roca - PB, representado pela Prefeito LUIS Constitucional. **SEVERO** DO NASCIMENTO NETO. brasileiro. portador do RG nº. 2.XXX.XXX-SSP/PB, CPF nº. XXX.XXX.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, AFONSO MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, RG. nº 3.XXXXXX/SSP/PB, CPF nº. XXXXXXXXXX-54, residente e domiciliado no Sítio Manguape, zona rural deste Município, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante CONTRATADO, denominado celebram presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer suas funções na Secretaria de Obras e Urbanismo desde Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE. suraindo а situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS);

| | www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm | |
|-------------|--|-----------------|
| 194ª Edição | Mês: Fevereiro - 2017 | Página 35 de 42 |

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

<u>Cláusula Quarta</u>: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, a partir da data de sua Publicação, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao servico injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício:

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 01/02/2017 e término em 01/08/2017;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos:

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 01 de fevereiro de 2017.

Severo Luis do Nascimento Neto

Prefeito Constitucional Contratante

Afonso Martins de Oliveira Contratado

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. <u>ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS</u>, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roca - PB, representado pela Prefeito **SEVERO** Constitucional. LUIS **NASCIMENTO** NETO. brasileiro. casado. portador do RG nº. 2.XXX.XXX-SSP/PB, CPF nº. XXX.XXX.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, RG. nº 3.XXXXXX/SSP/PB,

| | www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm | |
|-------------|--|-----------------|
| 194ª Edição | Mês: Fevereiro - 2017 | Página 36 de 42 |

CPF nº. XXXXXXXXX-40, residente e domiciliado na Rua Antonio Apolinário da Silva, nº 282, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado CONTRATADO, celebram presente CONTRATO 0 DE **PRESTACÃO** DE **SERVICOS POR** EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer suas funções na Secretaria de Transportes desde Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria de Transportes, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público:

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS);

<u>Cláusula Terceira</u>: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada:

<u>Cláusula Quarta</u>: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, a partir da data de sua Publicação, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao servico injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres

funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício:

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 01/02/2017 e término em 01/08/2017:

Cláusula Oitava: 0 presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização:

<u>Cláusula Nona</u>: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 01 de fevereiro de 2017.

Severo Luis do Nascimento Neto

Prefeito Constitucional Contratante

Anderson Rodrigues dos Santos Contratado

| | www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm | |
|-------------|--|-----------------|
| 194ª Edição | Mês: Fevereiro - 2017 | Página 37 de 42 |

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00001/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2017, que objetiva: Contratação de Empresa especializada para Locação de 01 (um) Caminhão Compactador de Lixo com capacidade para 15m³, devendo o mesmo ter idade mínima de fabricação o ano de 2010, potência mínima de 220 CV. com cambio de 06 (seis) marchas sincronizadas, com tomada de forca e com dois eixos (4x2) reduzidos na traseira, com Inter clima, com caixa de cargas de laterais lisas com carroceria especial para coleta e transporte de lixo, devendo ser fechada e estanque para evitar o despeio de líquidos nas vias públicas e ter de descarga automática, mecanismo compartimento para armazenamento de líquidos gerados pela compactação (chorume), equipados com sinalização sonora para marcha a ré, com estribo traseiro em chapa de aco antiderrapante com alcas de segurança e corrimão em toda extensão da porta traseira para acomodar 02 garis, lanternas elevadas indicadoras de freio, ré e pisca, sem limite de quilometragem, com motorista incluso, manutenção por conta do contratado e combustível por conta da CONTRATANTE e equipado com os demais dispositivos conforme legislação em vigor; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Vilmar Emerson Izidro Dias - R\$ 7.750,00.

S. S. de Lagoa de Roça - PB, 09/01/2017.

Severo Luis do Nascimento Neto

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Locação de 01 (um) Caminhão Compactador de Lixo com capacidade para 15m³, devendo o mesmo ter idade mínima de fabricação o ano de 2010, potência mínima de 220 CV, com cambio de 06 (seis) marchas sincronizadas, com tomada de força e com dois eixos (4x2) reduzidos na traseira, com Inter clima, com caixa de cargas de laterais lisas com carroceria especial para coleta e

transporte de lixo, devendo ser fechada e estanque para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e ter mecanismo de descarga automática. compartimento com para armazenamento de líquidos gerados pela compactação (chorume). equipados com sinalização sonora para marcha a ré, com estribo traseiro em chapa de aço antiderrapante com alcas de segurança e corrimão em toda extensão da porta traseira para acomodar 02 garis, lanternas elevadas indicadoras de freio, ré e pisca, sem limite de quilometragem, com motorista incluso, manutenção por conta do contratado e combustível por conta da CONTRATANTE e equipado com os demais dispositivos conforme legislação em vigor.. FUNDAMENTO LEGAL: nº DV00001/2017. Dispensa de Licitação DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de de Lagoa de São Sebastião Roca: - Manutenção 02070.15452.2010.2036 Encargos de Limpeza Pública 3390.39.000 Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roca e:

CT N^0 00003/2017 - 09.01.17 - Vilmar Emerson Izidro Dias - R\$ 7.750,00

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às 09:00 horas do dia 17 de Fevereiro de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de combustíveis e GPL. Recursos: previstos no orcamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 10/2009. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3387-1066. Edital: www.lagoaderoca.pb.gov.br São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 03 de Fevereiro de 2017.

> JOSE AFONSO PEREIRA DA SILVA Pregoeiro Oficial

| | www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm | |
|-------------|--|-----------------|
| 194ª Edição | Mês: Fevereiro - 2017 | Página 38 de 42 |

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roca - PB, às 09:00 horas do dia 22 de Fevereiro de 2017, licitação modalidade pregão presencial, do tipo menor para: Contratação de preço, empresa especializada para servico continuo. com exclusividade para microempresa ou empresa de pequeno porte para a prestação de serviços de conexão à rede mundial de computadores (internet) em banda larga, com entrega em fibra óptica/cabo. conforme termo de referência. previstos no recursos: orçamento viaente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 10/2009. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereco supracitado. Telefone: (083) 3387-1066. Edital: www.lagoaderoca.pb.gov.br São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 03 de Fevereiro de 2017

JOSE AFONSO PEREIRA DA SILVA - Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às 10:00 horas do dia 22 de Fevereiro de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para fornecer consultoria ao Município de São Sebastião de Lagoa de Roça no tocante a fiscalização de obras notadamente as provenientes de recursos federal ou estadual e ainda será responsável pela alimentação dos dados no SIMEC, SISMOB e GEOPB, emitir

laudos e pareceres quando se fizer necessário.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 10/2009. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3387-1066.Email: lagoaderocalicita@gmail.com. São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 03 de Fevereiro de 2017.

JOSE AFONSO PEREIRA DA SILVA Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às 08:00 horas do dia 27 de Fevereiro de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para prestação de serviços com locação de 01 (um) caminhão compactador para coleta de resíduos sólidos urbanos (lixo), com capacidade mínima para 10.T, idade mínima de fabricação 2010,sem limite quilometragem, combustível de manutenção e por conta do contratado e equipado com os demais dispositivos conforme legislação em vigor. Com demais condições estabelecidas no edital e seus anexos. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 10/2009. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083)3387-1066.

Email: lagoaderocalicita@gmail.com.

Edital: www.lagoaderoca.pb.gov.br. São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 10 de Fevereiro de 2017.

JOSE AFONSO PEREIRA DA SILVA Pregoeiro Oficial

| | www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm | |
|-------------|--|-----------------|
| 194ª Edição | Mês: Fevereiro - 2017 | Página 39 de 42 |

MODELO DE LAUDO DE VISTORIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ANEXO VI - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2017

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

| MARCA/MODELO: | COMBUSTÍVEL: () GASOLINA (ALCOOL () DIESEL | |
|-----------------|--|-------------|
| MOTOR/POTÊNCIA: | PLACA: | ANO/MODELO: |

ITENS VISTORIADOS

| | В | R | ı | F | | В | R | ı | F |
|---|---|---|---|---|--|---|---|---|---|
| CAMINHÃO COMPACTAD OR DE LIXO COM CAPACIDADE PARA 10.T, IDADE MÍNIMA DE FABRICAÇÃO O ANO DE 2010. | | | | | EQUIPADOS COM SINALIZAÇÃO SONORA PARA MARCHA A RÉ. | | | | |
| COM TOMADA DE FORÇA E COM DOIS EIXOS REDUZIDOS NA TRASEIRA E COM INTER CLIMA. | | | | | COM ESTRIBO TRASEIRO EM CHAPA DE AÇO ANTIDERRAPANT E COM ALÇAS DE SEGURANÇA E CORRIMÃO EM TODA | | | | |
| COM CAIXA DE CARGA DE LATERAL LISA COM CARROCERIA ESPECIAL PARA COLETA E TRANSPORTE DE LIXO. | | | | | EXTENSÃO DA PORTA TRASEIRA PARA ACOMODAR 02 GARIS. | | | | |

| FECHADA E ESTANQUE PARA EVITAR O DESPEJO DE LÍQUIDOS NAS VIAS PÚBLICAS COM MECANISMO DE DESCARGA AUTOMÁTICA. | | E | ANTERNAS ELEVADAS NDICADORAS DE REIO RÉ E PISCA. | | | |
|--|---|---|---|---------|-------|---|
| COMPARTIME NTO PARA ARMAZENAM ENTO DE LÍQUIDOS GERADOS PELA COMPACTAÇ ÃO DO CHORUME. | | N C N | COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO E POR CONTA DO CONTRATADO. | | | |
| E BUZINA. | EGISLAÇ ENATRA DE TRÊS E CABEÇ XTINTO | ÇÃO EM V AN: CINTO S PONTO ÇA, LIMPA | VIGOR OS DE S, APOIO | | | |
| OBSERVAÇÃ | 0: | | | | | |
| CONVENÇÃ IMPRESTÁVI | O: (B) · EL (F) | - BOM - FALT | (R) - REGULAR ANDO | ? (I) - | | |
| -/2017, Certifi licitatório a | ca que cima m | o bem r nenciona | ação, nomeada pe nóvel objeto do ¡ ado foi entregue e vistoria acima. | proce | SSO | 0 |
| São S | ebastiã | io de La | goa de,// | /2017. | | |
| | | | | | | |
| | | XXXXXX | XXXXXXXXX XXXX MEMB MEMBR | RO | XXXX | X |
| | | | CARIMBO CNF | J EMF | PRES/ | A |
| | TURA D NSAVE IPRESA | Ĺ | | | | |
| RG: CPF: | | | | | | |

| | www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm | |
|-------------|--|-----------------|
| 194ª Edição | Mês: Fevereiro - 2017 | Página 40 de 42 |

CONVOCAÇÃO DE FORNECEDOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2017:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006/2017

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS E GPL. ITENS: 02 (ETANOL) E ITEM 04 (DIESEL S10) FORNECEDOR CONVOCADO: POSTO DE COMBUSTÍVEIS NOBERTO LAGOA DE ROCA. OBJETIVO: CONVOCAÇÃO DA EMPRESA SEGUNDA COLOCADA, PARA NEGOCIAÇÃO ITENS REMANESCENTES EM TELA E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS. LOCAL DA NEGOCIAÇÃO: A SER REALIZADA NO DIA 01/03/2017, ÀS 09:00 HS, NA SALA DA LICITAÇÃO PRÉDIO DA PMSSLR MOTIVAÇÃO: DESISTÊNCIA **EMPRESA** POSTO DA BALUARTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, 21 DE FEVEREIRO 2017.

JOSE AFONSO PEREIRA DA SILVA PREGOEIRO OFICIAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 06, DE 01/02/2017.

Regulamenta os Art. 36 e 37 da Lei Municipal n. 13 de 20 de agosto de 1993, que dispõe sobre o Décimo Terceiro Salário dos servidores municipais e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto nos artigos 36 e 37 da Lei Municipal N. 13 de 20 de agosto de 1993.

DECRETA:

Art. 1º. O décimo terceiro salário, previsto nos artigos 36 e 37 da Lei Municipal nº 13, de 20/08/1993, será pago integralmente até o final do mês de Dezembro de cada Exercício. Podendo o mesmo ser pago anteriormente se houver disponibilidade financeira no Município.

- § 1°. O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida ao servidor em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhado será havida como mês integral.
- § 2°. Não se constitui como parte integrante, para fins do décimo terceiro salário, as quotas do salário família, diárias, ajuda de custo e/ou substituições.
- Art. 2°. Ocorrendo exoneração do servidor, salvo na hipótese de justa causa, o mesmo receberá o décimo terceiro salário devido, nos termos deste Decreto, calculado sobre a remuneração do respectivo mês proporcionalmente aos meses trabalhados.
- § 1º. Se a exoneração ocorrer antes da data prevista do pagamento da folha do décimo terceiro, contida no artigo. 1° deste Decreto, a Administração Municipal poderá compensar o adiantamento mencionado, com o valor devido na hipótese de rescisão.
- § 2°. Em caso de morte do servidor, o 13° salário será pago aos dependentes, na forma estabelecida neste Decreto.
- **Art. 3°.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as legislações Federais e Estaduais pertinentes à matéria.
- **Art. 4°.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Legais e Jurídicos a partir de 01 de Janeiro do corrente exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PB, em 01 de fevereiro de 2017.

Severo Luis do Nascimento Neto Prefeito Constitucional

| | www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm | |
|-------------|--|--------------|
| 194ª Edição | Mês: Fevereiro - 2017 | Página 41 de |

Atos do Poder Legislativo

Resolução nº 58/2017, 21 de fevereiro de 2017.

Dispõe sobre o horário das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., no uso de suas atribuições e de acordo com a Legislação em vigor, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, serão realizadas, semanalmente, todas as terças-feiras úteis, com início às 18:00 horas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 21 de fevereiro de 2017.

> Edgleide Terto da Silva Presidente

Adeilton Fernandes de Farias Vice-presidente

Washington Gonçalves de Queiroz 1º Secretário

> Marcelo Alves Ribeiro 2º Secretário